



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções

Lei n.º. 10.166

Modifica dispositivos da Lei Municipal que menciona, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º. 9.723, de 01 de junho de 2005 que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009**”, alterada pela Lei n.º. 10.044 de 18 de outubro de 2006, passam a vigorar conforme os programas e ações do Anexo desta Lei.

§ 1º. Integram esta Lei:

I – Anexo I – Ações e metas por Programas.

Art. 2º - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou incluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual desde que estas contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Uberaba (MG), 27 de abril de 2007.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal